



INFORME OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE ALGODÃO DE JANDAÍRA - PB

Órgão oficial do Município de Algodão de Jandaíra - PB, instituído pela Lei Municipal 15 de 08 de Abril de 1997

Algodão de Jandaíra - PB, Terça - feira, 27 de Agosto de 2019 – Ano XXI – Nº 560

www.algodaodejandaira.pb.gov.br

GABINETE



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra
Rua: Francisco Braga, S/N, Centro – Algodão de Jandaíra –PB
CNPJ: 01.612.471/0001-13

PORTARIA nº 93/2019

AUTORIZA A ABERTURA DO
INQUÉRITO ADMINISTRATIVO Nº 02/2019

A Prefeita do Município de Algodão de Jandaíra, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Nº. 8.666/93 e da Lei nº. 9.784/99;

CONSIDERANDO que o contratado **PAULO ROBERTO DOS SANTOS** - Titular do Contrato nº. 089/2019-CPL - Origem: Pregão Presencial nº. 00015/2019 - CPF Nº. 069.917.964-50, endereço à Rua Francisco Braga, 284, Centro, Algodão de Jandaíra (PB), tem praticado diversas irregularidades na execução do contrato;

CONSIDERANDO o relato de pacientes que necessitam de atendimento especial no transporte para AACD, FUNADE E IPESC, que atestam a negativa da prestação dos serviços;

CONSIDERANDO os registro do setor de transporte, que atesta a recusa injustificada na prestação dos serviços;

CONSIDERANDO o registro de ausência de manutenção do veículo utilizado, que quebra com frequência, prejudicando a prestação dos serviços;

CONSIDERANDO a ocorrência de diversas infrações de trânsito praticadas sob a responsabilidade do CONTRATADO e confessadas pelo mesmo, por meio do requerimento protocolado no dia 20/08/2019, que aponta a prática de direção perigosa, outra falta grave que põe em risco a incolumidade física dos pacientes transportados;

CONSIDERANDO a ocorrência de paralização ilegal da prestação de serviços, ocorrida no dia 20/08/2019, deixando de atender emergência no transporte da paciente Isabela Balbino, conforme registro no prontuário médico da mesma, em afronta ao





ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra
Rua: Francisco Braga, S/N, Centro – Algodão de Jandaíra –PB
CNPJ: 01.612.471/0001-13

art. 78, incisos V e XV, da Lei nº. 8.666/93, já que a questionada inadimplência não ultrapassou os 90 dias, conforme previsto na norma;

CONSIDERANDO que tais fatos afrontam a Cláusula Nona, itens "a", "h" e "i", do Contrato nº. 00089/2019;

CONSIDERANDO que é dever da Administração zelar legalidade, sempre agindo para proteger o patrimônio público;

RESOLVE, com fundamento na conjugação dos permissivos legais indicados, **DETERMINAR A ABERTURA DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO**, com o objetivo de promover a apuração imediata os fatos, individualizar eventuais irregularidades, colhendo em conjunto, elementos e provas para embasar o relatório da Comissão que será levado à apreciação chefe do Poder Executivo, no objetivo avaliar as possíveis consequências jurídicas do ato em análise, **DETERMINANDO**, para tanto:

a) A Instauração da Comissão Processante, que deverá ser composta pelos seguintes servidores:

I - Valdinete Virgínio da Silva - Professora Efetiva e Chefe de Gabinete;

II - José Ivanildo de Barros - Professor Efetivo e Presidente do IPSAJ;

III - Joacy dos Santos Izidro - Secretária de Finanças;

b) A comissão Processante deverá proceder a abertura e processamento do devido inquérito administrativo, que compreenderá as fases de instrução, defesa e relatório, nos termos da Lei nº. 8.666/93;

c) A Comissão Processante poderá proceder toda e qualquer diligência preparatória, não explicitada acima, que vier a se mostrar necessária no transcorrer do processo, especialmente a notificação da processada, para apresentar defesa;

Autuada e registrada em procedimento próprio, perante os livros, sejam os autos numerados e rubricados, cada folha, para, ao final, ser apreciado pela Comissão que emitirá o devido relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra

Rua: Francisco Braga, S/N, Centro – Algodão de Jandaíra –PB
CNPJ: 01.612.471/0001-13

Concluso o relatório, retornem os autos ao Gabinete do Prefeito, para apreciá-lo e determinar as providências devidas.

Cumpra-se.

Algodão de Jandaíra, 27 de agosto de 2019.

Maricleide Izidro da Silva
MARICLEIDE IZIDRO DA SILVA

Prefeito do Município de Algodão de Jandaíra



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra
Rua: Francisco Braga, S/N, Centro – Algodão de Jandaíra –PB
CNPJ: 01.612.471/0001-13

PORTARIA nº 94/2019

AUTORIZA A ABERTURA DO
INQUÉRITO ADMINISTRATIVO Nº 03/2019

A Prefeita do Município de Algodão de Jandaíra, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Nº. 8.666/93 e da Lei nº. 9.784/99;

CONSIDERANDO que o contratado **ALISSON RAFAEL GALDINO** – Titular do Contrato nº. 087/2019-CPL – Origem: Pregão Presencial nº. 00015/2019 – CPF Nº. 069.917.964-50, endereço à Rua Francisco Braga, 145, Centro, Algodão de Jandaíra (PB), tem praticado diversas irregularidades na execução do contrato;

CONSIDERANDO o relato de pacientes que necessitam de atendimento especial no transporte para AACD, FUNADE E IPESC, que atestam a negativa da prestação dos serviços;

CONSIDERANDO os registro do setor de transporte, que atesta a recusa injustificada na prestação dos serviços;

CONSIDERANDO a ocorrência de paralização ilegal da prestação de serviços, ocorrida no dia 20/08/2019, deixando de atender emergência no transporte da paciente Isabela Balbino, conforme registro no prontuário médico da mesma, em afronta ao art. 78, incisos V e XV, da Lei nº. 8.666/93, já que a questionada inadimplência não ultrapassou os 90 dias, conforme previsto na norma;

CONSIDERANDO que tais fatos afrontam a Cláusula Nona, itens "a", "h" e "i", do Contrato nº. 00087/2019;

CONSIDERANDO que é dever da Administração zelar legalidade, sempre agindo para proteger o patrimônio público;



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra
Rua: Francisco Braga, S/N, Centro – Algodão de Jandaíra –PB
CNPJ: 01.612.471/0001-13

RESOLVE, com fundamento na conjugação dos permissivos legais indicados, **DETERMINAR A ABERTURA DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO**, com o objetivo de promover a apuração imediata os fatos, individualizar eventuais irregularidades, colhendo em conjunto, elementos e provas para embasar o relatório da Comissão que será levado à apreciação chefe do Poder Executivo, no objetivo avaliar as possíveis consequências jurídicas do ato em análise, **DETERMINANDO**, para tanto:

a) A Instauração da Comissão Processante, que deverá ser composta pelos seguintes servidores:

I - Valdinete Virgínio da Silva - Professora Efetiva e Chefe de Gabinete;

II - José Ivanildo de Barros - Professor Efetivo e Presidente do IPSAJ;

III - Joacy dos Santos Izidro - Secretária de Finanças;

b) A comissão Processante deverá proceder a abertura e processamento do devido inquérito administrativo, que compreenderá as fases de instrução, defesa e relatório, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e Lei nº. 9.784/99;

c) A Comissão Processante poderá proceder toda e qualquer diligência preparatória, não explicitada acima, que vier a se mostrar necessária no transcorrer do processo, especialmente a notificação da processada, para apresentar defesa;

Autuada e registrada em procedimento próprio, perante os livros, sejam os autos numerados e rubricados, cada folha, para, ao final, ser apreciado pela Comissão que emitirá o devido relatório.

Concluído o relatório, retornem os autos ao Gabinete do Prefeito, para apreciá-lo e determinar as providências devidas.

Cumpra-se.

Algodão de Jandaíra, 27 de agosto de 2019.


MARICLEIDE IZIDRO DA SILVA

Prefeito do Município de Algodão de Jandaíra